Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII — Aracajú, Quinta-feira, 5 de Maio de 1938 — NUM. 1.092

Procuradoria Geral do Estado

Portaria de concessão de ferias n. 1

Foram concedidos pelo procurador geral do Estado (45) quarenta e cinco dias de ferias ao promotor publico da comarca de Anapolis, de acôrdo com o art. 3º do Decreto n. 54, de 24 de Fevereiro de 1938.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

Eu, o dr. Abilio de Vasconcelos Hora, juiz de direito da 1ª Vara, desta 1ª Comarca do Estado de Sergipe, Aracajú, na forma da lei, etc. :

Faço saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por parte de Dona Leonisia Pereira Bitencourt, tutora do menor Walter Diniz Bitencourt, por seu procurador, me foi dirigida a petição do teôr seguinte : Exmo. sr. dr. juiz de direito da Primeira Vara desta Comarca : — Amfiloquio Vale, abaixo firmado, procurador de Dona Leonisia Pereira Bitencourt, tutora do menor Walter Diniz Bitencourt, na ação ordinaria de investigação de paternidade e petição de herança, que se processa nesse Juizo, tendo em vista a certidão de folhas 15 e verso, dos respectivos autos, passada pelo escrivão do 1.º oficio, que é o do feito, dizendo não ter sido citado o réu Tobias Ferreira da Cruz, por si e como cabeça do seu casal com Josefina Bitencourt da Cruz, por se achar o mesmo ausente, na Capital Federal, em zona e rua não sabidas, segundo informaram pessôas da sua familia", o suplicante, tendo em vista o disposto no artigo 46, n. 1, do Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado, vem pedir a v. excia. que se digne designar dia e hora para o mesmo fazer a justificação da ausencia dos aludidos réus, inquerindo-se testemunhas, que comparecerão independentemente de citação, tudo de acôrdo com o art. 791 e 1.º do art. 792 do referido Cod. do Proc., citando-se o dr. promotor publico e curador de ausentes. Pede ainda que, uma vez homologada a mesma justificação por vossa excia., se digne mandar juntá-la aos autos daquela ação e ordenar a citação por Edital, pedida na petição inicial. Nestes termos, P. deferimento. Testemunhas: — Samuel David dos Santos, artista, residente nesta capital e Teodomiro de Freitas Brandão, jornaleiro, tambem residente nesta capital. Aracajú, 7 de Abril de 1938. — (a) Amfiloquio Vale. Colados e inutilisados os selos competentes. Despacho : — A. Designo o dia 9 do corrente, ás 14 horas, na sala das audiencias deste Juizo, para ter logar a inquirição das testemunhas constantes da presente petição. Cite-se o dr. curador de ausentes. Aracajú, 7 de Abril de 1938. — (a) A. V. Hora. E como tendo o suplicante justificado quanto bastasse para provar a ausencia do suplicado Tobias Ferreira da Cruz e sua mulher dona Josefina Bitencourt da Cruz, subiram aos autos a minha conclusão nos quais proferi a sentença do seguinte teôr : — Achando-se devidamente provada, pela justificação de fls. a fls., a ausencia dos réus Tobias Fereira da Cruz e sua mulher dona Josefina Bitencourt da Cruz, mando sejam os mesmos, citados por edital pelo prazo de 60 dias, na forma do disposto no § 3.º do art. 46 do Codigo do Processo Civil e Comercial do Estado. Aracajú, 19 de Abril de 1938. — (a) Abilio de Vasconcelos Hora. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual cito e chamo o referido Tobias Ferreira da Cruz e sua mulher dona Josefina Bitencourt da Cruz, para que venham á primeira audiencia deste Juizo que se realiza no Palacio da Justiça, á Praça Olimpio Campos, desta cidade, ás onze horas, ás quinta-feiras, findo o presente prazo, afim de ver-se-lhe propôr a competente ação ordinaria de investigação de paternidade, ficando tambem citado para os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia, tudo nos termos da petição inicial seguinte, pelo conteúdo da qual tambem é citado : Exmo. sr. dr. juiz de direito da Comarca de Aracajú, a quem fôr esta distribuida : — Walter Diniz Bitencourt, menor impubere, brasileiro, natural deste Estado, ora denominado autor, na pessôa de sua tutora (doc. n. 1) e pretensa avó paterna, representada pelo seu bastante procurador, abaixo firmado, conforme instrumento publico de procuração junto (doc. n. 2), de acôrdo com os artigos 37, 39 e 45 do Cod. do Proc. Civ. e Com. do Estado, requer a citação de Antonia Bitencourt de Mélo, por si e como cabeça de casal, na pessôa de seu marido Ildefonso Vieira de Mélo, guarda da Recebedoria Estadual, residentes á rua Goiaz, no bairro Siqueira Campos, nesta capital ; Ana de Carvalho Bitencourt, viuva de José Diniz Bitencourt, falecido em 1.º de Fevereiro ultimo, esta como legataria e interessada na sucessão deste, residente á rua de Itaporanga n. 171, e Josefina Bitencourt da Cruz, por si e, como cabeça de casal, na pessôa de seu marido *Tobias Ferreira da Cruz*, ausentes, na Capital Federal, em zona e rua não sabidas pelo autor, e assim, de fato, tidos como ausentes em lugar incerto, ou, pelo menos, de dificil citação, ora denominados réus, para, na primeira audiencia desse Juizo, que se seguir ás citações e contra fé, devidas na forma da lei, falarem aos termos da presente ação ordinaria de investigação de paternidade e de petição de herança, na qual de acôrdo com o disposto no art. 180, do referido Cod. do Proc. Civ. do Estado; I Provará que o autor é filho natural do falecido Florencio Diniz Bitencourt, ex-negociante na cidade de Aracajú, irmão e cunhado dos réus ; II Provará que Florencio Diniz Bitencourt viveu em comunhão fisica e moral com Elvira Nunes da Mota, desde os meiados do ano de 1923 até principios do ano de 1928, quando esta o abandonara, ocultamente se transportando para o Estado de Baía, cohabitando ambos, durante aquele espaço de tempo, sob o mesmo tecto, á rua de Itaporanga n. 180, onde nasceu o autor, no dia 22 de Janeiro de 1925 (Doc. n. 3) e por fim á Avenida Pedro de Calazans n. 235, nesta capital; III Provará que esse concubinato era notoriamente conhecido pelos proprios pais do finado Florencio, seus parentes, amigos, empregados e visinhos, e dele resultou a concepção e nascimento do autor e três outros irmãozinhos, sobrevivendo apenas o ora autor, fato este notoriamente sabido e, por assim tanto o ser, já dele tomou conhecimento a propria Justiça do Estado, na sua superior instancia (Doc. n. 4) ; IV Provará que ao tempo, digo, ao tempo da concepção e do nascimento do autor, seus pais eram solteiros e não havia impedimento algum que os inhibisse de se casarem ; V Provará que o finado Florencio Diniz Bitencourt demonstrára, publicamente, grande e contínua afeição pelo autor, dando-lhe e permitindo-lhe que fizesse uso do seu sobrenome da familia ; VI Provará que Florencio Diniz Bitencourt, seu pretenso pai, faleceu *ab-intestato*, nesta capital, deixando bens a inventariar, já agora, por força de uma decisão judiciaria, livres e desembaraçados ; VII Provará, ilustrando essa prova, que quando Elvira Nunes da Mota, mãe do autor, abandonara seu pretenso pai, foi ele, o autor, residir, em conjunto, como mesmo seu pai e avós paternos, á rua de Itaporanga n. 169, nesta capital, e que, com a morte do seu dito pai e do seu avô, respectivamente verificadas em Setembro de 1931 e Junho de 1932, continuou o autor residindo, como ainda reside, em companhia de sua avó Leonisia Pereira Bitencourt, hoje tutora sua, e com esta, sob as expensas do seu pretenso tio José Diniz Bitencourt (doc. n. 5), agora tambem falecido, em 1.º de Fevereiro preterito ; VIII Provará que os réus são irmãos e cunhados do finado Florencio Diniz Bitencourt, e que, o de nome Ildefonso Vieira de Mélo, como cabeça de casal e terceiro prejudicado, já pleiteou direitos em Juizo, visando uma sucessão e pretendendo parte de herança sobre os bens deixados pelo aludido finado Florencio Bitencourt, pai ilegitimo do autor ; IX Finalmente provará que, ao tempo em que faleceu seu pretenso pai Florencio Diniz Bitencourt, ainda em estado de solteiro, aos 18 de Setembro de 1931 (doc. n. 6), nesta cidade de Aracajú, lhe sobreviveram os pais, que eram o coronel Antonio Corrêa Bitencourt, que somente veiu a falecer a 1.º de Junho de 1932 (doc. n. 7), nesta mesma cidade, e dona Leonisia Pereira Bitencourt, tutora do autor e que, publico e expressamente (doc. n. 8), já declarou que o conhece e o tem por seu neto. Nestes termos e nos melhores de direito, e de acôrdo com o artigo 363, ns. 1 e 2 do Código Civil Brasileiro, e tambem os humanitarios principios de direito constitucional, agora recomendados no art. 126 da Carta Magna de 10 de Novembro de 1937, deve ser julgada procedente e provada a presente ação para o fim de se declarar que o autor (já expressamente reconhecido por sua avó e agora tutora, d. Leonisia Pereira Bitencourt, mãi sobrevivente e á quem mais diretamen-

te interessava a sucessão e herança do finado Florencio Diniz Bitencourt), é filho natural, digo, filho natural e sucessivel do referido finado Florencio, e, portanto, o seu unico herdeiro legitimo, condenando-se os réus a reconhecer-lhe esta qualidade e a entregar-lhe os bens que forem achados ou apurados, com seus frutos, rendimentos e danos causados desde a morte do *de cujus*, até real restituição, juros e custas; ouvidos na causa o dr. promotor publico, como fiscal que é da lei e o dr. curador de orfãos e ausentes. Protesta-se pelo depoimento pessoal dos réus, pena de serem tidos por confessos, por inquirição de testemunhas, por vistoria, arbitramento e por todo o genero de provas. Dá a causa para o efeito do pagamento da taxa judiciaria o valor de trinta contos de réis (30:000$000). Assim, autuada esta com os nove documentos inclusos, Pede deferimento. Aracajú, 29 de Março de 1938. — (a) Advogado Leonardo Gomes de Carvalho Leite. Colados e inutilisados os selos competentes. Despacho: — A. Como requer. Aracajú, 29 de Março de 1938. A. V. Hora. E, para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, 19 de Abril de 1938. Eu, Manuel Nicanor Nascimento, escrivão interino, o subscrevi. Aracajú, 19 de Abril de 1938. — (a) *Abilio de Vasconcelos Hora*. Colados e devidamente inutilisados dois mil quatrocentos réis, inclusive as taxas de Saude e Educação. Confere com o original. — *Manuel Nicanor Nascimento*, escrivão do feito.

(Reg. 1.373 — 27-4-938 — 5 vezes).

Edital de falencia

O doutor Nicanor Oliveira Leal, juiz de direito desta 12ª comarca de Anapolis, do Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

Faço saber que, por parte do bacharel Alfredo Rolemberg Leite, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excelentissimo senhor doutor juiz de direito desta comarca de Anapolis. Dizem J. C. Farias & Cia., por seu procurador e advogado infra-assinado que, no despacho exarado por v. excia. na primeira petição junta, tendo v. excia. determinado que os peticionarios especificassem melhor o pedido constante da segunda petição junta, os peticionarios especificam que, requerem a falencia do comerciante Emilio Rocha, de acôrdo com o numero 2º do artigo primeiro, do Decreto Federal *numero 5.746, de 9 de Dezembro* de 1929, seguindo o processo da falencia o rito processual determinado no referido decreto federal, em seu artigo primeiro. Nestes termos esperam deferimento. Sobre dois mil quatrocentos de selo está a data: Anapolis, 30 de Março de 1938. — *Alfredo Rolemberg Leite*. Em a primeira petição o doutor juiz de direito ordenou o pagamento do imposto de litigio. Na segunda petição ordenou o juiz que os peticionarios especificassem melhor o seu pedido, e na petição acima transcrita exarou o juiz o seguinte despacho: — D. e A. Faça-se a devida citação, para que o devedor no praso de 24 horas, possa alegar em contrario o que entender a bem de seus direitos. Anapolis em 1 de Abril de 1938. — (a) *Nicanor Oliveira Leal*. E em virtude da petição transcrita, não tendo sido encontrado o devedor para ser citado, é esta para cita-lo com o praso de dois dias, a contar da primeira publicação no "Diario da Justiça", sob pena de revelia, nos termos do artigo 10, § 1º da lei de falencias, e passado nesta cidade de Anapolis, em 7 de Abril de 1938. Eu, Francisco da Silveira Déda, escrivão que o escrevi e vai assinado pelo doutor juiz de direito. Sobre mil e seiscentos réis de selo, inclusive a taxa de saude federal e estadual está a data e assinatura. Anapolis, em 7 de Abril de 1938. *Nicanor* Oliveira Leal. Está conforme o original. Eu, Francisco Silveira Déda, escrivão o transcrevi, escrevi e assino.

Francisco Silveira Déda.

Edital de falencia

O dr. José Dantas Fontes, juiz de direito da 2ª comarca do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos a quem interessar possa que, por sentença proferida em 26 do vigente mês, declarou aberta a falencia do negociante Ernesto da Rocha Torres, estabelecido com casa de tecidos, armarinhos, chapéos, etc. a varejo, á avenida Tavares de Lira, num dos compartimentos do Mercado Publico Municipal, nesta cidade, a contar das 10 horas de hoje; fixou o termo legal de falencia em 30 dias anteriores á data em que foi interposto o primeiro protesto por falta de pagamento, nomeou sindico para administração da massa, o sr. Alberon Machado, jornalista, residente á rua Nilo Peçanha, nesta cidade, e fazenda publica a mesma falencia, pelo presente, notificados ficam os credores do falido, para, dentro do praso de 25 dias contados da publicação deste apresentarem ao sindico a declaração de seus creditos acompanhado dos respectivos titulos e ao mesmo tempo os convoca para assistirem e tomarem parte na primeira assembléa que terá lugar no dia 13 de Maio do corrente ano, ás 10 horas, na sala das audiencias, no edificio da Prefeitura Municipal, desta cidade, na qual se procederá a verificação e declaração dos creditos, apresentação do relatorio do sindico e outras deliberações e decisões de interesse da massa. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Propriá, aos vinte e oito dias do mês de Março de 1938. Eu, José Onias de Carvalho, escrivão do 1º oficio que escrevi. Propriá, 28 de Março de 1938. (a) *José Dantas Fontes* (sobre 1$400 de selo do Estado, inclusive o de Educação e Saude. Era o que se continha em dito edital, e dou fé.

Propriá, 28 de Março de 1938.

O escrivão do 1º oficio,
José Onias de Carvalho.

(Reg. 1.339 — 1|4|938 — 25 vezes).

AVISO

EDITAL PARA HABILITAÇÃO DE CREDORES RETARDATARIOS

Falencia de Menezes & Companhia

De ordem do dr. juiz de direito da 1ª vara desta comarca, faço saber, aos que o presente edital virem, que se acham em meu poder e cartorio as petições, com documentos e declarações dos credores: CHERENCO, CHENE' & Cia., 2:646$000 e M. CHARTS, 1:505$600, da falencia de Menezes & Companhia, desta praça, que não se tendo habilitado no praso marcado pelo juizo no despacho da declaração da falencia, querem agora fazel-o, como prescreve o art. 87, da lei n. 5.746, de 9 de Dezembro de 1929, cujas petições e documentos com a informação do falido e parecer do liquidatario, acham-se a disposição dos interessados, pelo praso de vinte dias, para que apresentem as impugnações e contestações que tenham e entendam. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, 8 de Abril de 1938. Eu, Manuel Nicanor Nascimento, escrivão interino o subscrevi e assino.

Manuel Nicanor Nascimento.

(Reg. 1.349 — 9|4|938 — 10 e 28).